

-ESTATUTO SOCIAL

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO CENTRAL – RS – ICCC-RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, OBJETIVO, PATRIMÔNIO E ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 1º - A Instituição Comunitária de Crédito Central – RS – ICCC-RS, também denominada pelo nome fantasia de Imembuí Microfinanças, constituída em 16 de dezembro de 2001, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação, com sede na Rua Riachuelo, nº 72, Centro, na cidade de Santa Maria (RS), tem foro no Município Santa Maria (RS), e atuação no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O objetivo principal da Associação é atuar como parceira dos empreendedores, formais e informais, do Rio Grande do Sul, na concessão de microcrédito produtivo e orientado, contribuindo na geração de trabalho e renda visando o desenvolvimento social, econômico e ambiental.

Parágrafo Único - A Associação terá plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, necessários ou convenientes para o pleno cumprimento de seus objetivos.

Art. 4º - A Instituição Comunitária de Crédito Central terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

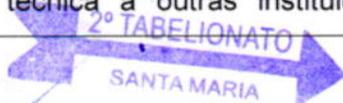
Art. 5º - São também objetivos da Associação:

I - Fomentar a qualificação e formação técnica de micros e pequenos empreendedores, bem como a regularização daqueles que se encontram na atividade informal;

II - Promover e participar de seminários, cursos, debates, conferências, estudos e congressos ligados aos seus objetivos;

III - Realizar pesquisas ligadas aos seus objetivos;

IV - Proporcionar consultoria técnica a outras instituições que possuam os mesmos



[Handwritten signature]

objetivos, no País e no exterior.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, aplicação de recursos públicos, assim como sua gestão, a Associação observará os princípios de legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas, instituições financeiras e agências nacionais e internacionais;

III - Doações e dotações, legados, heranças, subsídios, e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados;

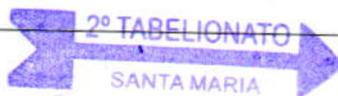
VI - Recebimento de direitos autorais etc.

Art. 8º - O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos a ela pertencentes.

§ 1º - Todo o patrimônio, assim como os frutos que produzir, serão empregados exclusivamente na consecução dos objetivos sociais, dentro do território estadual.

§ 2º - A Associação poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 9º - A ICC Central não remunera, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.



Parágrafo Único - os profissionais contratados para funções na Diretoria Executiva da ICC Central e aqueles que lhe prestam serviços específicos, serão remunerados tendo seus salários fixados pelo Conselho de Administração, observado os valores praticados pelo mercado na região onde exerçam suas atividades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - É ilimitado o número de associados da Associação, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, bem como pessoas físicas de notório saber nos objetivos da Instituição, ex-dirigentes e conselheiros, desde que aprovados pela Assembleia Geral e que preenchendo os requisitos exigidos para tanto, sejam acolhidas nos termos deste estatuto.

Art. 11 - A Associação terá as seguintes categorias de associados:

I - fundadores, que serão as pessoas jurídicas participantes do ato de instituição da entidade, aportadoras ou não de capital, e que subscreverem a ata de constituição;

II - ordinários, que serão as pessoas jurídicas e pessoas físicas, aportadoras ou não de capital, admitidas na Associação sob a forma prevista neste Estatuto.

Art. 12 - As entidades deverão credenciar um titular e um suplente, para representá-las nas atividades sociais.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 14 - Os associados da Associação terão os direitos arrolados a seguir:

I - compor a Assembléia Geral dos Associados;

II - participar do Conselho de Administração da Associação;

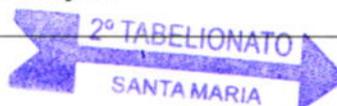
III - votar e ser votados.

Art. 15 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

II - zelar pela observância dos princípios e objetivos da Associação;

III - participar de eventos da Associação.



§ 1º - a inobservância ou descumprimento dos deveres acima arrolados ensejará a aplicação de penalidades. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do conselho, após o exercício de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros dos Conselhos e os empregados, bem como seus parentes em primeiro grau, não poderão receber empréstimos, nem conceder aval ou fiança de qualquer natureza nas operações da Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da Associação:

- I - Assembléia Geral dos associados;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo de deliberação da Associação.

Art. 18 - A Assembléia Geral será constituída pelo conjunto dos associados da Associação, sendo que a cada associado corresponderá um único voto.

Art. 19 - As reuniões da Assembléia Geral dos associados serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral dos associados:

- I - aprovar o presente Estatuto, bem como eventuais propostas de alterações;
- II - estabelecer as diretrizes gerais das atividades da Associação;
- III - examinar e aprovar os balanços anuais de cada exercício;
- IV - aprovar o orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte;
- V - eleger ou destituir, motivadamente, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e

